



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com base na decisão da Comissão Permanente de Licitação e consoante ao Parecer Jurídico apresentado, mantenho a decisão da CPL em declarar procedente a razão do recuso administrativos interposto pela empresa **MASOLLER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº. 22.938.950/0001-02.

Após esta decisão, encaminhar o processo para o Departamento de Licitações e Contratos para prosseguimento do certame.

Curuçá/PA, 19 de março de 2020.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal

*Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito*